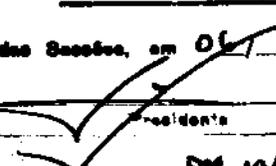




REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.441

Informação do Executivo sobre legalidade de decreto que reclassificou tre-  
cho da Rua dos Bandeirantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em 06/10/1987	
	Presidente
	PM 10/09/04

CONSIDERANDO que através do Decreto nº 9.317, de 13 de março de 1987, o Sr. Prefeito Municipal promoveu a reclassificação, da via coletora para via auxiliar, do trecho da Rua dos Bandeirantes compreendido entre a Rua Benjamin Constant e a Av. Henrique Andrés,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, solicite-se que o Sr. Prefeito Municipal informe à Casa quais as bases legais para adotar a medida via DECRETO e não via LEI, que deve ria ser apreciada pelo Legislativo.

Sala das Sessões, 29.09.87

  
JORGE NASSIF HADDAD



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 468/87

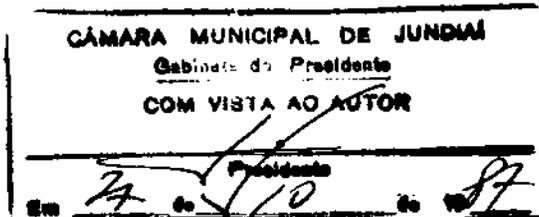
Proc. nº 22987/87

01889

PROTÓCOLO GERAL

Jundiá, 23 de outubro de 1987.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atenção ao requerimento nº 2.441, de autoria do Nobre Vereador JORGE NASSIF HADDAD, vimos informar a V.Exa. que as informações a respeito do assunto, foram prestadas através do GP.L. nº-260/87, de 12 de junho de 1.987.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*André Benassi*  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 260/87

Jundiá, 12 de junho de 1.987.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento nº 2222, de autoria do Nobre Vereador Rolando Giarolla, vimos informar a V.Exa. o seguinte.

Nos termos da Lei nº 2.507, 14 de agosto de 1981, artigo 34, item II, temos que a via coletora tem como característica a saída ou penetração aos setores ou conjuntos de quadras, com largura mínima de 15 metros e, no item VI do mesmo artigo encontramos a determinação de via auxiliar, que tem por característica função semelhante às vias radiais e perimetrais, que é a circulação rápida de saídas ou penetrações aos setores centrais da cidade e que tenham largura mínima de 15 metros quando for de único sentido de direção.

Ocorre que o trecho inicial da Rua dos Bandeirantes entre a Rua Benjamin Constant e a Avenida Henrique Andrés, é um prolongamento, a continuidade da Avenida Doutor Cavalcanti e Rua Marechal Deodoro, ambas vias auxiliares, de único sentido de direção, o que vem demonstrar as mesmas características existentes com relação ao trecho da via re

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-



ferida, completando a própria ligação com a Avenida Henrique Andrês, que é classificada como via radial.

Entretanto, esse trecho inicial da Rua dos Bandeirantes, por nós entendido como uma continuidade das Avenidas Doutor Cavalcanti e Rua Marechal Deodoro, por não ter sido incluído no artigo 39, letra "a", da Lei nº 2507/81, foi considerado como via coletora, quando, na realidade, ressaltam as evidências que vêm classificar a via como auxiliar, ou seja: largura de 15 metros necessária para via de único sentido de direção; liga uma via auxiliar, Rua Marechal Deodoro, a uma via radial, Avenida Henrique Andrês; é um trecho de circulação-rápida, que absorve todo o tráfego das vias auxiliares a este ligadas, além de outras.

É certo que a lei não pode ser alterada mediante decreto, porém entendemos que o Decreto nº 9.317/87 não foi editado em desconformidade com a lei, uma vez que a via referida, pelas razões já expostas, deve ser adotada como continuidade da Avenida Doutor Cavalcanti e Rua Marechal Deodoro e mesmo porque não foi classificada como via coletora.

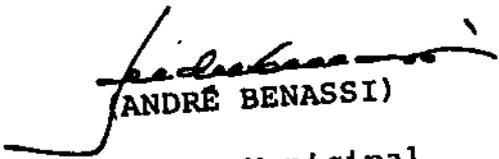
Ressaltamos, ainda, que o artigo 69, § 6º do Plano Diretor Físico-Territorial determina que podem ser estabelecidas novas extensões das referidas vias (coletoras, auxiliares, radiais, perimetrais e diametrais) desde que em harmonia com o sistema viário projetado e devidamente justificadas em projeto.

Assim é que, se o referido trecho da Rua dos Bandeirantes for aceito como via coletora estará, de modo bastante claro, contra as disposições do texto legal acima mencionado que prega a harmonia do sistema viário.



Na oportunidade, reiteramos os pro  
testos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal